PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

"INSTITUI O CIRCUITO OFICIAL DE TURISMO INTEGRADO DE NATAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER, ORGANIZAR E DIVULGAR OS PRINCIPAIS PONTOS TURÍSTICOS DA CIDADE, CONTEMPLANDO OS ASPECTOS HISTÓRICOS, CULTURAIS, NATURAIS, ARQUITETÔNICOS E GASTRONÔMICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Circuito Oficial de Turismo Integrado de Natal, com a finalidade de promover, organizar e divulgar os principais pontos turísticos da cidade, distribuídos entre as áreas histórica, cultural, natural, arquitetônica e gastronômica.

Art. 2º O Circuito será constituído por roteiros temáticos, organizados de acordo com os seguintes eixos:

I – Praias urbanas e litorâneas, compreendendo, entre outras, as praias de Ponta Negra, Redinha, Genipabu e Areia Preta;

II – Patrimônios históricos, incluindo o Forte dos Reis Magos, o Centro Histórico da Cidade Alta e a Igreja de Santo Antônio, conhecida como Igreja do Galo;

III – Espaços culturais de relevância, tais como o Teatro Alberto Maranhão, o Palácio Potengi e a Capitania das Artes;

IV – Locais de destaque gastronômico e feiras populares, a exemplo do Mercado da Redinha, do Beco da Lama e da Feira de Artesanato de Ponta Negra;

V – Tradições e manifestações culturais locais, englobando folguedos, capoeira, música potiguar, festivais e celebrações religiosas;

VI – Parques e áreas de preservação ambiental, como o Parque das Dunas, o Cajueiro de Pirangi e o Bosque dos Namorados.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Natal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, deverá disponibilizar o circuito em formato digital, podendo ser site ou aplicativo, impresso e sinalizado fisicamente, com placas informativas e QR Codes nos principais pontos de visitação.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo:

I – Atualizar periodicamente os roteiros e atrativos do circuito;

II – Firmar parcerias com guias de turismo, agências, entidades culturais e universidades;

III – Promover campanhas educativas e promocionais voltadas à valorização dos atrativos locais, inclusive em aeroportos e rodoviárias.

Art. 5º O circuito poderá ser adaptado e expandido conforme a sazonalidade turística, eventos e manifestações culturais da cidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, XX de _____ de 2025.

Vereador Daniell Rendall

GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

A proposta de criação do *Circuito Oficial de Turismo Integrado de Natal* visa fortalecer o setor turístico do município por meio da organização e divulgação estratégica dos principais atrativos da cidade. Trata-se de uma iniciativa que reconhece a importância do turismo como um dos pilares do desenvolvimento econômico e social de Natal, promovendo não apenas o aumento do fluxo turístico, mas também a valorização da identidade cultural, histórica e natural do nosso território.

Natal é uma cidade com uma riqueza incomparável de belezas naturais, patrimônios históricos, manifestações culturais e gastronomia singular. No entanto, esses atrativos muitas vezes se encontram dispersos, sem a devida articulação e sinalização que possibilitem uma experiência completa e integrada para os visitantes. A criação de um circuito oficial e temático permite justamente isso: oferecer ao turista um roteiro estruturado, informativo e acessível, incentivando o conhecimento mais profundo da cidade.

Além disso, o circuito fomentará a economia local ao estimular o comércio, a hotelaria, a gastronomia e os serviços ligados diretamente ao turismo. Com a melhor organização e divulgação dos pontos turísticos, espera-se o aumento no tempo de permanência dos visitantes na cidade, bem como a ampliação dos gastos com serviços e produtos locais. Pequenos empreendedores, artesãos, guias de turismo, artistas e trabalhadores do setor cultural também serão diretamente beneficiados, com mais oportunidades de atuação e renda.

Outro ponto de destaque é a valorização da cultura local e do sentimento de pertencimento da população. Ao incluir festividades, tradições e manifestações populares no circuito, a cidade preserva sua memória e identidade, ao mesmo tempo em que compartilha sua diversidade cultural com o mundo.

Por fim, ao utilizar tecnologias como QR Codes, aplicativos e sinalização inteligente, a proposta também acompanha as tendências globais do turismo digital, garantindo ao visitante autonomia, conforto e interatividade durante sua estadia.

Diante de todos esses benefícios — econômicos, culturais e sociais — este projeto de lei se mostra não apenas oportuno, mas necessário para colocar Natal em um novo patamar no cenário turístico nacional e internacional. Trata-se de um investimento estratégico no futuro da cidade e no bem-estar de seus cidadãos.

Vereador Daniell Rendall